



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



### AUTÓGRAFO Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação, para posterior alienação, do imóvel de sua propriedade, assim descrito: um terreno constituído de dezesseis lotes da quadra A-2, do Loteamento “Jardim do Salso”, nesta cidade com área total de 4.800,00m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), conforme Registro de imóvel fls. 01 matrícula 31.575, com descrição de cada lote na Certidão, avaliados individualmente em R\$ 48.438,46, totalizando o montante de R\$ 775.015,36.

**Art. 2º** As alienações se darão por lote, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor das avaliações.

**Art. 3º** Os recursos oriundos do produto das alienações serão destinados exclusivamente para os seguintes fins:

I – reformas de imóveis de patrimônio público do Município;

II – construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal;

III – obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos em conta específica aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, e após a adequação orçamentária, servirão como dotação para a execução das obras mencionadas neste artigo.

**Art. 4º** A responsabilidade pelas despesas da escritura pública e do registro atinentes à transferência dos imóveis ficará a cargo dos compradores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de dezembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
1ª Secretária